



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procurador-Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.084/2026

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O
CLUBE DO LAÇO PANTANEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com
o CLUBE DO LAÇO PANTANEIRO, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no
CNPJ sob o n.º 15.465.198/0001-56, com a finalidade de repassar recursos financeiros
destinados à execução do projeto denominado “Reforma do Clube do Laço Pantaneiro”.

Art. 2.º - O valor máximo a ser repassado à entidade será de até R\$ 120.038,58 (cento e
vinte mil, trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), cujo repasse ocorrerá mediante
cronograma de desembolso a ser definido em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único. A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano
de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela
Administração Pública Municipal.

Art. 3.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por esta
Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Fomento.

Art. 4.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo,
estando obrigada a prestar contas à municipalidade na forma e no prazo estabelecidos no
termo, com os demonstrativos exigidos pela legislação aplicável e pelo instrumento
celebrado.

§ 1º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição
financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da
presente Lei.

§ 2º Os recursos repassados deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas
previstas no Plano de Trabalho aprovado, vedada sua utilização em finalidade diversa da
estabelecida nesta Lei e no instrumento de parceria.

§ 3º O objeto da parceria compreenderá a execução de serviços de reforma e adequação
da infraestrutura do Clube do Laço Pantaneiro, contemplando, dentre outras



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

intervenções, melhorias nas instalações hidrossanitárias e elétricas, pintura e serviços complementares, conforme Projeto e Planilha Orçamentária anexos.

§ 4º O descumprimento das obrigações pactuadas, inclusive quanto à prestação de contas, sujeitará a entidade às medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive restituição de valores, sem prejuízo da suspensão de novos repasses.

Art. 5.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 09 DE JUNHO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



Diário Oficial Eletrônico

Ano XIII - Edição Nº 2.979 - - - | Aquidauana - MS | quarta-feira, 10 de junho de 2026 - 32 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	LICITAÇÕES.....	4
PODER EXECUTIVO	1	EXTRATOS	8
LEIS	1	PUBLICAÇÕES A PEDIDO.....	18
DECRETOS	2		
PORTARIAS.....	3		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 3.084/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O CLUBE DO LAÇO PANTANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com o CLUBE DO LAÇO PANTANEIRO, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.465.198/0001-56, com a finalidade de repassar recursos financeiros destinados à execução do projeto denominado "Reforma do Clube do Laço Pantaneiro".

Art. 2.º - O valor máximo a ser repassado à entidade será de até R\$ 120.038,58 (cento e vinte mil, trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), cujo repasse ocorrerá mediante cronograma de desembolso a ser definido em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único. A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por esta Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Fomento.

Art. 4.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo, estando obrigada a prestar contas à municipalidade na forma e no prazo estabelecidos no termo, com os demonstrativos exigidos pela legislação aplicável e pelo instrumento celebrado.

§ 1º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2º Os recursos repassados deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, vedada sua utilização em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no instrumento de parceria.

§ 3º O objeto da parceria compreende a execução de serviços de reforma e adequação da infraestrutura do Clube do Laço Pantaneiro, contemplando, dentre outras intervenções, melhorias nas instalações hidrossanitárias e elétricas, pintura e serviços complementares, conforme Projeto e Planilha Orçamentária anexos.

§ 4º O descumprimento das obrigações pactuadas, inclusive quanto à prestação de contas, sujeitará a entidade às medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive restituição de valores, sem prejuízo da suspensão de novos repasses.

Art. 5.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fuste exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 09 DE JUNHO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito - **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharino Marques Macedo**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação **Wilsanda Aparecida de Lima Bêda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Flalho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer- **Mauro Marino de Oliveira**
Diretora da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Tráfego - **Elvino Gomes de Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br

MARLUCE MARTINS GARCIA
LUGLIO:60077662172

Digitally signed by MARLUCE MARTINS GARCIA
LUGLIO:60077662172
Date: 2026.06.10 11:18:46 -04'00'

RENATA MOURA DA SILVA:03228589170

Digitally signed by RENATA MOURA DA SILVA:03228589170
Date: 2026.06.10 11:19:57 -04'00'